MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE,
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Para os efeitos legais tenho a honra de submeter à deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, a seguinte matéria, que visa acrescentar o paragrafo único ao artigo 2º da Lei nº 2.100/2013, que atualmente obriga o Município de Santa Cruz do Capibaribe a utilizar as cores de sua bandeira na sinalização de bens públicos móveis e imóveis, com fundamento no princípio da economicidade.

O referido projeto tem por finalidade desobrigar o Município de Santa Cruz do Capibaribe a utilizar exclusivamente as cores da bandeira municipal na sinalização de seus bens móveis e imóveis. Essa medida visa modernizar e flexibilizar a gestão pública, promovendo maior eficiência, sem comprometer a identidade institucional ou a clareza das informações aos cidadãos.

Diante da necessidade e as razões acima expostas, submetemos o projeto à apreciação da egrégia casa, estando certos de que os senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e reconhecer o grau de prioridade a sua aprovação. Solicito ainda, que seja tramitado em regime de urgência, conforme §1º do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal.

Na certeza do pronto atendimento, sem mais para o momento, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025.

HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416
Assinado digitalmente por HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

PROJETO DE LEI Nº 004/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Acrescenta o Parágrafo único ao artigo 2º, constante na Lei Municipal nº 2.100/2013, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I do Artigo 47 da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dos Vereadores, o seguinte

Art. 1º - Fica acrescido o Parágrafo único ao artigo 2º, constante na Lei Municipal nº 2.100/2013, que passará a ter a seguinte redação:

> *"Art. 2º - Pelo princípio da economicidade, fica o município obrigado a, sempre que for sinalizar os bens móveis e imóveis a serviço da municipalidade, utilizar as cores da bandeira do Município de Santa Cruz do Capibaribe.*
>
> *Parágrafo único – Excetua-se da obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo, a sinalização das faixadas de bens imóveis utilizados na rede pública de ensino do município. Devendo a estes, entretanto, em caráter obrigatório, não serem utilizadas cores predominantemente relacionadas a grupos e/ou partidos políticos do município."*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025.

HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

Assinado digitalmente por HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE